

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Artigo 1º - DOMADOS DO PAMPA é a denominação oficial do campeonato gaúcho de provas funcionais, exclusivo para equinos Puro Sangue Árabe, Anglo Árabe e Cruza Árabe, inscritos no SBBrCA (Stud Book Brasileiro do Cavalo Árabe) ou de outro país, desde que reconhecido pela ABCCA (Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Árabe), de qualquer sexo, reprodutores ou não, com idade mínima de três (3) anos na data de sua apresentação.

Artigo 2º - O campeonato será promovido, anualmente, pela ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DO CAVALO ÁRABE - AGCA e tem como finalidades principais congregar os proprietários de produtos que se enquadrem nas especificações descritas no artigo anterior, promover entre estes a prática da equitação rural competitiva, divulgar a Raça e ampliar seus mercados através de demonstrações da funcionalidade, agilidade, velocidade, resistência, docilidade e inteligência do cavalo de sangue árabe.

Artigo 3º - É considerado proprietário de um produto a pessoa, física ou jurídica, esta de direito público ou privado, como tal apontada no respectivo Registro Genealógico, cabendo às últimas se fazerem aqui representar por quem de direito nos termos de seus instrumentos sociais e da legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Poderá ser equiparado a proprietário, para todos os efeitos deste Regulamento, a pessoa a favor de quem ainda não se tenha operado a "Transferência" do produto junto ao Stud Book, desde que apresente autorização por escrito do proprietário constante no registro junto ao Stud Book.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO CAMPEONATO

Artigo 4º - O "DOMADOS DO PAMPA" será composto de no mínimo 3 (três) e de no máximo 6 (seis) etapas anuais, realizadas em locais previamente escolhidos pela AGCA, com acesso público, divulgados através de calendário específico inserido no site oficial da AGCA (www.agca.com.br), desenvolvidas dentro do Estado do Rio Grande do Sul, no período compreendido entre os meses de Setembro de cada ano até agosto do próximo ano, de maneira que a última Etapa - denominada "FINAL" - obrigatoriamente aconteça no "Parque de Exposições Assis Brasil", em Esteio/RS, simultaneamente às festividades da Exposição Internacional de Animais, Máquinas, Implementos e Produtos Agropecuários -EXPOINTER.

TÍTULO I

AS PROVAS

Artigo 5º - As diversas etapas poderão ser compostas por "PROVAS" individualmente denominadas de CINCO TAMBORES, COMBINADA, CROSS COUNTRY, RÉDEA CAMPEIRA, RÉDEA NACIONAL ESPELHADA, SEIS BALIZAS, TRÊS TAMBORES, TEAM PENNING, CAMPEREADA INDIVIDUAL e RANCH SORTING cujas regras e diagramas explicativos encontram-se na parte "Especial" deste Regulamento.

Artigo 6º - Durante o período da EXPOINTER, por ocasião da Etapa "Final", poderão ser realizadas todas as provas acima mencionadas, obrigando-se as demais Etapas a realizarem, no mínimo, duas (2) provas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPEONATO

Artigo 7º - O Domados do Pampa terá a coordenação do(a) Diretor(a) de Provas da AGCA e compete a esta diretoria submeter à aprovação da Diretoria da AGCA: calendário e local para as etapas, inclusive nome de juizes, indicação de comissários e auxiliares, premiações; valor de inscrições e descontos; datas para distribuição das provas no período de exposições, feiras e similares; transferência, cancelamento ou anulação de etapas.

Artigo 8º - É de competência exclusiva do(a) Diretor(a) de Provas da AGCA os seguintes atos: escolher as provas que comporão as etapas; alterar-lhes horários de início e término; a ampla e geral fiscalização das mesmas, inclusive indicação do pessoal de apoio; suspensão de etapas e provas; assessoramento junto ao Presidente, à Diretoria e ao Juiz em tudo que diga respeito a este Regulamento e ao Campeonato; receber, revisar e encaminhar ao juiz eventuais recursos formulados, elaborar súmulas.

Artigo 9º - Na eventualidade de ausência ou impossibilidade do(a) Diretor(a) de Provas, imediata e automaticamente será ele(a) substituído(a), interinamente, por pessoa indicada pelo Presidente da AGCA.

TÍTULO III

INSCRIÇÕES

Artigo 10º - Todo o proprietário de produto que se enquadre no artigo 1º ou pessoa autorizada pelo mesmo poderá inscrevê-lo para participar do Campeonato Domados do Pampa.

Artigo 11º - As inscrições para o referido Campeonato serão feitas em formulário próprio, denominado "ficha de inscrição", sempre em nome do proprietário do animal e através dele ou de pessoa autorizada.

Artigo 12º - Somente serão considerados inscritos e , portanto aptos a participarem de Etapa, os conjuntos que tiverem sua ficha de inscrição corretamente preenchida, com vista dos documentos exigidos e o comprovante do pagamento do valor da inscrição ou de seu depósito em conta da AGCA até a data do encerramento desta.

Artigo 13º - Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese e, inscrições fora do prazo e horário estipulados pela Diretoria de Provas, disponíveis nas circulares específicas de cada etapa ou divulgadas no site da AGCA.

Parágrafo único – A AGCA pode, a seu critério, vetar inscrições de competidores que estejam em desacordo com o Estatuto da entidade, que oferecem algum risco aos demais participantes por sua conduta, bem como aqueles que tiverem pendências financeiras anteriores com a Associação.

Artigo 14º - A inscrição prevista no Artigo 12º já é uma declaração do concorrente e seus responsáveis legais de que assumem todos os riscos da mesma consigo, com outrem, com seus animais e equipamentos, isentando organizadores, os patrocinadores e a AGCA de quaisquer acidentes antes, durante ou depois da prova, seja de qualquer tipo ou natureza, bem como que está ciente dos riscos da sua participação na prova, notadamente a possibilidade de ocorrer algum acidente/ferimento, isentando, desde logo, a AGCA e seus patrocinadores de qualquer responsabilidade por qualquer fato que ocorra durante a prova, visto que a sua participação é de livre e espontânea vontade e com plena ciência dos respectivos riscos.

Artigo 15º - Os competidores menores de idade deverão apresentar, obrigatoriamente, Termo de Responsabilidade assinado por seus responsáveis legais, que estará à disposição em todas as etapas.

Artigo 16º - O ato de inscrição autoriza, desde já, a utilização da imagem do competidor e do seu conjunto, gratuitamente e por tempo indeterminado, pela AGCA e seus patrocinadores em peças publicitárias e de divulgação.

CAPÍTULO III

CATEGORIAS

Artigo 17º - As categorias do Campeonato Domados do Pampa, bem como para qualquer prova realizada pela AGCA, serão divididas conforme segue :

A) CATEGORIA ABERTA: aberta a todos os cavalos PSA e cavaleiros com idade mínima de 15 anos completos (tendo como data base a data de início do campeonato).

B) CATEGORIA AMADOR: todos os competidores não profissionais com idade mínima de 15 anos completos (tendo como data base a data de início do campeonato). Não é considerado Amador qualquer pessoa que tenha julgado, apresentado, treinado ou ensinado, diretamente o treinamento de um cavalo (de qualquer raça) visando remuneração ou qualquer compensação financeira, funcionários de Haras, domadores ou professores. Qualquer juiz ou treinador são inelegíveis para a categoria Amador.

C) CATEGORIA JOVEM: cavaleiro ou amazona com idade até 14 anos completos (tendo como data base a data de início do campeonato). Obrigatória a apresentação de documento comprobatório. Os cavaleiros desta categoria com 14 anos completos até a data do início do Campeonato, mediante autorização dos pais, poderão, de forma opcional, ingressar nas categorias Aberta e/ou Amador, desde que respeitadas as exigências de cada categoria.

D) CATEGORIA CAVALOS NOVOS: todo CAVALO inédito/iniciante em provas funcionais, com idade mínima de 3 anos. O cavalo poderá participar da categoria Cavalos Novos apenas no seu primeiro ano de competições. A partir do segundo ano, o cavalo está proibido de competir na categoria Cavalos Novos. Com exceção da Categoria Infantil, os cavaleiros das demais categorias poderão participar na Cavalos Novos, desde que sua montaria se enquadre nas condições.

E) CATEGORIA MEIO SANGUE: exclusivo para equinos Anglo Árabe e Cruza Árabe, inscritos no SBBrCA (Stud Book Brasileiro do Cavalo Árabe) ou de outro país, desde que reconhecido pela ABCCA (Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Árabe), de qualquer sexo, reprodutores ou não, com idade mínima de três (3) anos na data de sua apresentação.

Parágrafo Primeiro – O mesmo cavalo não poderá correr com dois cavaleiros diferentes na mesma categoria com exceção da categoria jovem.

Parágrafo segundo – O mesmo cavalo poderá correr, no máximo, duas categorias diferentes.

Parágrafo terceiro – O mesmo CONJUNTO poderá correr somente uma categoria, exceto quando o cavalo se enquadrar na categoria Cavalos Novos.

Parágrafo quarto – O conjunto não poderá trocar de categoria no decorrer do Campeonato

Parágrafo Quinto – os cavalos Anglo Árabe e Cruza Árabe não poderão participar de outras categorias que não seja a específica para Meio Sangue .

TÍTULO I

PESOS MÍNIMOS DE APRESENTAÇÃO

Artigo 18º - Será exigido peso mínimo de 75 Kg a todos os competidores na categoria Aberta, incluindo arreamento (sela + manta). O competidor poderá ser solicitado a comparecer na balança a qualquer momento da prova, a critério do juiz de pista. O não cumprimento do peso mínimo obrigatório caracteriza a passada como SAT (Sem Aproveitamento Técnico), podendo o competidor realizar uma segunda passada caso providencie o peso mínimo.

Artigo 19º - Não será exigido peso mínimo para as categorias Amador, Jovem, Cavalos Novos e Meio Sangue.

CAPÍTULO IV

ARREAMENTOS E ACESSÓRIOS

Artigo 20º - Considerando as características rurais do Domados do Pampa, somente serão admitidos animais encilhados com arreamento usual e tradicional gaúcho ou com sela rural de tipo americana, mexicana ou australiana, todos, obrigatoriamente, com estribos.

Artigo 21º - É facultado o uso de peitoral e qualquer tipo de martingale. No entanto, quando estes acessórios forem utilizados com arreo gaúcho, deverão obedecer os modelos e materiais tradicionais de confecção e formar conjunto harmônico com as demais peças que compõem o arreamento.

Artigo 22º - O sistema de embocadura será somente a través de freio, freio bridão, bridão ou filete, com ou sem barbela, fixado em cabeçada sem focinheira, pendendo apenas uma rédea de cada lado do aparelho com ação direta sobre o mesmo. Em nenhuma hipótese será admitido o uso de buçal, bocal, hackmore, freios e bridões corretivos .

Artigo 23º - Ficam vetados outros acessórios e arreamentos que não sejam comuns ao meio rural, como arminho, antolhos, rendilhas, franjas e toucas protetoras, carapuças, selins e demais arreamentos que escapem aos padrões normais acima citados. Rédeas alemãs são expressamente proibidas.

Artigo 24º - Todo arreamento e acessório utilizado quando da apresentação do conjunto deverá estar em satisfatório estado de conservação e limpeza.

Artigo 25º - Será obrigatório para os competidores da categoria Jovem, com idade até 12 anos o uso de estribo do tipo gaiola ou com dispositivo de segurança.

Artigo 26º - É proibida a utilização de barbelas de arame, não importando o quanto estejam acolchoadas, bem como gamarras sem revestimento ou de material inapropriado.

Artigo 27º - Uso do chicote:

- a) É vetado aos competidores, sob pena de desclassificação, a utilização do chicote da barrigueira pra frente, bem como uso das rédeas como chicote para incentivar o cavalo;
- b) É absolutamente proibido o uso do chicote com peso nas extremidades;
- c) Não é permitido portar chicote sobressalente;
- d) O chicote nunca poderá ser usado do lado contrário, isto é, chicote na mão direita usado no lado esquerdo e vice-versa;

e) O uso do chicote na cabeça do cavalo é sempre excessivo (eliminação)

CAPÍTULO V

VESTIMENTAS

Artigo 28º - O cavaleiro deverá se apresentar em pista adequadamente trajado, com roupas limpas e acessórios afins com a equitação rural, sendo obrigatório o uso de chapéu ou boné corretamente colocados, botas ou botinas, estas com ou sem perneiras (canos) de sobreposição. Aqueles que optarem pela utilização do arreiço gaúcho, deverão vestir-se com indumentárias típicas regionais (chapéu/boina, bombachas, botas, camisa).

Artigo 29º - É permitido o uso tanto de camisas de botão quanto com gola pólo. Não é permitido o uso de camisetas.

Artigo 30º - Fica expressamente proibido aos cavaleiros, quando na pista, o uso de tênis, sapatos, chinelos, sandálias, abrigos, malhas de ginástica, bermudas, calções, maiôs, camisetas sem manga ou permanecer sem camisa.

Artigo 31º - Será obrigatório o uso de capacete protetor, ajustado (com jugular) para todos os competidores das categorias Jovem e Kids.

Artigo 32º - Caso seja fornecido pela comissão organizadora, o concorrente deverá usar um colete numerado, que poderá conter referências aos patrocinadores e organizadores da prova, de uso obrigatório pelo cavaleiro, sob pena do infrator incidir em sanção disciplinar e desclassificação da prova.

CAPÍTULO VI

IDENTIFICAÇÃO DOS CONJUNTOS

Artigo 33º - Todos os conjuntos com condição perante este Regulamento para participarem de uma etapa do Domados do Pampa poderão receber um número de identificação afixado no colete de propriedade da AGCA, que deverá ser devolvido no final da etapa.

Artigo 34º - Até o encerramento da etapa, o número de identificação de cada conjunto é intransferível e de porte obrigatório pelo cavaleiro em local visível, conforme for oportunamente indicado pela AGCA.

Artigo 35º - Declarada aberta a etapa, ingressarão na pista, já com seus números de identificação afixados, os conjuntos participantes que serão chamados de acordo com a ordem de entrada sorteada previamente e será anunciado o conjunto, pela ordem: o número do conjunto, sexo, grau de sangue, nome do produto, criador e haras, proprietário, haras e município, nome do cavaleiro.

Artigo 36º - Em nenhuma hipótese poderão ingressar nas pistas, ou nelas permanecerem, animais de qualquer espécie, contidos ou não, alheios àqueles envolvidos nas provas.

CAPÍTULO VII

JUIZ, COMISSÁRIOS E AUXILIARES

Artigo 37º - O julgamento das provas estará a cargo do Juiz de Prova, especialmente indicado pela AGCA, escolhido dentre pessoas reconhecidamente capazes e conhecedoras das práticas de equitação rural, o qual, sob suas ordens, terá tantos comissários e auxiliares quantos o(a) Diretor(a) de Provas da AGCA entender necessário para o bom andamento das provas.

Artigo 38º - Cabe exclusivamente ao Juiz, aplicando o presente Regulamento com rigor, bom senso e isenção, julgar os conjuntos participantes, classificá-los de acordo com as posições conquistadas, desclassificá-los tecnicamente, autorizar a divulgação dos resultados, registrar na súmula suas manifestações com referência às provas e questões disciplinares dos proprietários, prepostos, cavaleiros e pessoal de pista, pertinente a cada prova desenvolvida. O Juiz é soberano em suas decisões.

Artigo 39º - A interposição de eventuais "recursos" contra qualquer decisão proferida pelo Juiz de Prova no transcorrer da mesma, deverá ser encaminhada ao Diretor de Provas da AGCA ou a quem este indicar, sendo que a admissibilidade do recurso e o julgamento do mesmo serão de acordo com os artigos _____ deste regulamento.

Artigo 40º - Independente da revisão prévia executada por pessoal de apoio, quando da apresentação de um conjunto ao Juiz, este poderá determinar ao cavaleiro a alteração, substituição ou retirada sumária de arreios ou acessórios que, ao seu critério, possam causar ferimentos nos animais ou estiverem em desacordo com o presente regulamento.

Artigo 41º - Compete ainda ao Juiz determinar que um conjunto seja impedido de apresentar-se em uma prova ou dela seja prontamente retirado, sempre que entender estar algum ou ambos de seus integrantes incapacitados física e/ou tecnicamente de completá-la sem riscos para si ou para terceiros .

Artigo 42º - Todo concorrente, sob pena de desclassificação, deverá pronta e respeitosamente acatar as instruções e decisões do Juiz ou, se divergir nestas últimas, proceder o competente "recurso" no prazo para tal, evitando reclamações públicas, discussões ou ofensas a quem quer que seja.

Artigo 43º - Os Comissários estão subordinados ao Juiz e as suas decisões, competindo a eles auxiliá-lo na fiscalização da correta transposição dos obstáculos pelos conjuntos, do percurso dos concorrentes e do desenvolvimento regular das provas, apontando faltas e quaisquer anormalidades na pista, do conjunto e dos obstáculos, informando-as ao Juiz.

Artigo 44º - Os Auxiliares de Pista, por sua vez e pela ordem, atendem ao Juiz e aos Comissários, competindo-lhes a recomposição dos obstáculos e do piso quando necessário, a contenção e manejo de animais eventualmente soltos na pista e o transporte de matérias da pista de uma local para outro.

Artigo 45º - São consideradas como Pessoal de Apoio todas as demais pessoas de alguma maneira envolvidas com a prova e que, em razão de suas funções permaneçam na pista ou fora dela (veterinário, cronometrista, mesários, médico, enfermeiro, técnico de som, locutor, etc...)

Artigo 46º - Todo o pessoal de apoio está diretamente subordinado ao Diretor(a) de Provas da AGCA, muito embora devam, também, colaborar com o Juiz e Comissários, informando, registrando, esclarecendo, assessorando e apontando falhas que eventualmente possam acontecer no decorrer da prova.

Artigo 47º - Os Comissários, Auxiliares e o Pessoal de Apoio, inexistindo situação de emergência ou instrução do Juiz para tal, não devem estabelecer nenhum contato físico, nem comunicação por palavras, ruídos ou gestos com cavalos ou cavaleiros enquanto estes estiverem se apresentando.

Artigo 48º - O Juiz poderá solicitar ao Diretor(a) de Provas da AGCA, em qualquer momento, a substituição de Comissários e/ou Auxiliares que, ao seu critério, não estejam executando suas tarefas com presteza e conhecimento ou que demonstrem comportamento inadequado, registrando esta ocorrência em súmula.

Artigo 49º - Não podem ser juízes ou comissários aquelas pessoas que tenham os seguintes vínculos com integrante de conjunto participante: domador, treinador, criador e/ou proprietário de animal, empregador ou empregado, contratado, instrutor ou familiar do cavaleiro e/ou do proprietário.

CAPÍTULO VIII

EXAMES SANITÁRIOS

Artigo 50º - Dependendo dos locais onde se realizarão as diversas etapas do Domados do Pampa ou das necessidades que a AGCA entender válidas para garantir a segurança sanitária dos animais participantes, poderão ser exigidos exames e/ou atestados laboratoriais e veterinários de todos os participantes ou de algum(ns) em especial.

Artigo 51º - Quando em alguma etapa for exigido a apresentação de exames ou atestados, a AGCA deverá comunicar, através de seu site, em tempo hábil para sua elaboração, qual a relação dos mesmos.

Artigo 52º - Animais que visivelmente estiverem sem condições sanitárias condizentes, que apresentem parasitas (piolhos, carrapatos, sarnas, etc.), ferimentos prejudiciais à sua locomoção, claudicantes, em más condições físicas (muito magro s ou obesos), serão sumariamente retirados da etapa, mediante decisão da Diretoria de Provas da AGCA.

CAPÍTULO IX

APRESENTAÇÃO

Artigo 53º - Os conjuntos serão chamados pela locução, em alto e bom tom, para efetuarem suas apresentações individuais nas provas, obedecendo a ordem previamente sorteada pela organização da prova. Após ser chamado pela locução, o conjunto deverá aguardar a largada através do sinal emitido pelo sino coordenado pelo juiz de prova.

Artigo 54º - O uso do sino pelo juiz terá as seguintes características: 1(um) toque – autorizado o início da prova;

Artigo 55º - Os competidores poderão iniciar a prova somente após a autorização do Juiz. Em todas as provas e categorias, os competidores terão 1 (um) minuto para iniciar sua apresentação após o toque do sino. O descumprimento dessa regra sujeitará o infrator à sanção disciplinar e desclassificação da prova.

Artigo 56º - Enquanto um conjunto se apresenta, o próximo já deve se preparar para atender imediatamente sua chamada à pista. Na ausência do conjunto, se aguardará 1 (um) minuto e será feita a última chamada, que se não atendida dentro de mais 1 (um) minuto, determinará desclassificação sumária do conjunto naquela prova, com todos os reflexos cabíveis, inclusive o infrator estará sujeito à sanções disciplinares.

Artigo 57º - Independente da liberação veterinária efetuada no início da etapa, cada conjunto antes do comparecimento frente ao juiz para iniciar sua apresentação individual, poderá sofrer mais uma vistoria prévia e sumária de suas condições físicas aparentes, arreios, vestimentas dos cavaleiros e carga, sendo permitido que até sua chamada à pista efetue a correção de alguma irregularidade apontada.

Artigo 58º - Ao término de cada uma de suas apresentações, o conjunto deverá se apresentar ao juiz de pista em até 30 segundos, não podendo retirar-se da pista de provas, para que seja constatado, fisicamente, se o tratamento que foi imposto ao animal durante a prova não extrapolou o normal e regulamentar, sob pena de o infrator incidir em sanção disciplinar e desclassificação da prova.

CAPÍTULO X

PISTA E ACESSOS

Artigo 59º - Considera-se "pista" o local utilizado para montagem de qualquer das provas que compõem o Domados do Pampa, com piso em areia, demarcado por algum obstáculo físico (cerca, corda, redes, etc.) que limite a aproximação do público e a saída de animais, estabelecendo a área de trabalho e apresentação dos conjuntos

Artigo 60º - Considera-se "paddock" o local utilizado para aquecimento e permanência dos conjuntos que se apresentarão. Este local deverá estar demarcado por obstáculo físico e devidamente identificado. Somente poderão permanecer no paddock os conjuntos autorizados pelo juiz de pista.

Artigo 61º - Montadas as pistas para qualquer das provas, é vedada a utilização destas para treino, reconhecimento, aquecimento ou outra atividade sem a autorização do Diretor de Provas, sob pena de o infrator incidir em sanção disciplinar e desclassificação da prova.

Artigo 62º - Enquanto se desenvolvem as provas, terão livre acesso, trânsito e permanência na pista o Presidente e a Diretoria da AGCA, o Juiz, os Comissários, os Auxiliares e o Pessoal de Apoio, todos devidamente identificados por crachás ou coletes apropriados, desde que não interfiram no desenvolvimento da prova dos conjuntos.

Artigo 63º - Terão livre circulação na pista, assumindo os riscos pessoais e materiais decorrentes, os fotógrafos e cinegrafistas que estiverem cobrindo o evento para a imprensa e para a AGCA, exclusivamente mediante autorização do Diretor de Provas desde que, por si ou seus equipamentos não prejudiquem a apresentação dos conjuntos.

Artigo 64º - Quando da divulgação dos resultados de cada apresentação e apenas para fins de registro de "Recurso", será permitido o ingresso na pista unicamente de proprietário ou representante de conjunto participante da etapa que, para tanto, deverá comparecer exclusiva e imediatamente na mesa dos trabalhos e apresentar-se ao Diretor de Provas.

Artigo 65º - É permitida a permanência na pista de provas e auxílio do Instrutor/Treinador somente nas categorias Amador, Jovem e Cavalos Novos.

CAPÍTULO XI

RESULTADOS, CLASSIFICAÇÕES E TÍTULOS

Artigo 66º - Durante o desenvolvimento de cada prova, na medida em que um conjunto conclui sua apresentação, o resultado que obtiver após as verificações e cálculos necessários e a liberação deste pelo juiz, será imediatamente anunciado pela locução.

Parágrafo único – O mencionado anúncio informará também, e obrigatoriamente, quais as faltas eventualmente cometidas pelo conjunto e as penalidades que, em consequência, lhe foram imputadas.

Artigo 67º - Em cada prova do Domados do Pampa, serão conferidas as classificações de “primeiro lugar” àquele conjunto que melhor se colocar de acordo com as regras respectivas, “segundo lugar” àquele conjunto que se colocar imediatamente após e assim sucessivamente.

Artigo 68º - A cronometragem do percurso será feita através de fotocélula e cronômetros manuais de forma simultânea, pelos comissários de prova, supervisionados pelo Juiz, sendo que ocorrendo falha na cronometragem por foto, será válido o tempo dos cronômetros manuais.

Artigo 69º - Havendo desclassificação de um ou mais conjuntos durante a prova, os conjuntos que ficarem atrás destes desclassificados automaticamente ocuparão as colocações antecedentes que lhes forem cabíveis.

Artigo 70º - Muito embora os prêmios em dinheiro e troféus sejam destinados aos proprietários, os títulos a serem conferidos na forma abaixo o são, exclusivamente, para os produtos concorrentes.

Artigo 71º - Efetuadas as etapas previstas para o Domados do Pampa e logo após a conclusão da etapa final, serão conferidos e divulgados os títulos maiores do Campeonato como sejam, de o “Campeão Domados do Pampa (Ano)”, ao produto que, a tendido este Regulamento, alcançar a maior quantidade de pontos em todas elas e de “Vice-Campeão Domados do Pampa (Ano)”, àquele produto que ficar com pontuação imediatamente abaixo. Será concedido também título ao terceiro colocado, sendo “Terceiro Lugar Domados do Pampa (Ano)”.

CAPÍTULO XII

PONTUAÇÃO, PRÊMIOS E TROFÉUS

Artigo 72º - Será conferida pontuação aos conjuntos , de acordo com as diversas colocações obtidas por estes nas provas desenvolvidas pelo Domados do Pampa.

Parágrafo primeiro – A pontuação, atribuída ao conjunto (cavalo/cavaleiro) em cada prova, será distribuída da seguinte maneira:

1º lugar = 20 pontos

2º lugar = 18 pontos

3º lugar = 17 pontos

4º lugar = 16 pontos

5º lugar = 15 pontos

6º lugar = 14 pontos

7º lugar = 13 pontos

8º lugar = 12 pontos

9º lugar = 11 pontos

10º lugar = 10 pontos e assim sucessivamente, decrescendo um (1) ponto por colocação até o último colocado. Após, será dado 1 ponto de participação.

Parágrafo segundo – Ocorrendo SAT (Sem Aproveitamento Técnico) nas duas passadas, o conjunto pontuará 1 ponto por participação na prova .

Artigo 73º - Para todos os efeitos deste Regulamento, o cavaleiro que se apresentar com múltiplas montarias terá os pontos eventualmente conquistados por cada uma delas como conjunto, respectiva e individualmente computados, o mesmo acontecendo em relação à prêmios e/ou troféus que serão consignados ao proprietário respectivo.

Artigo 74º - Os prêmios e/ou troféus conquistados por um conjunto, não havendo instrução em contrário emitida pela AGCA, serão entregues na pista, ao término de cada prova, diretamente ao proprietário ou, na ausência deste, ao seu representante ou ao próprio cavaleiro. Os prêmios em dinheiro serão entregues mediante recibo e retirados exclusivamente na Secretaria da AGCA. No caso de menores de 18 anos, o recibo será emitido pelo responsável.

Artigo 75º - Ao “Campeão”, “Vice-Campeão” e “Terceiro Lugar” do Campeonato Domados do Pampa, a AGCA poderá entregar também um certificado que registre oficialmente o feito.

Artigo 76º - É de competência e critério exclusivos da Diretoria da AGCA estipular e destinar troféus e prêmios em bens (inclusive doados por terceiros) ou fixar aqueles em dinheiro, que serão entregues aos classificados ou demais participantes das provas, etapas e do próprio Campeonato.

Artigo 77º - Eventuais importâncias em dinheiro, bens, troféus, brindes ou qualquer outro tipo de premiação oferecida por terceiro(s), especificamente para o Domados do Pampa, suas etapas ou provas, somente serão aceitas se a AGCA puder livremente delas dispor para distribuição da forma que entender mais justa e benéfica à competição.

TÍTULO I

EMPATES

Artigo 78º - Eventuais empates verificados entre conjuntos classificados em posições premiadas e/ou pontuadas em qualquer das provas que compõem a etapa, serão eles decididos na forma determinada pelas regras técnicas em vigor para as mesmas.

Artigo 79º - Se o resultado de uma etapa ou do Campeonato apresentar empate na pontuação obtida por dois ou mais conjuntos candidatos aos títulos de campeão , vice campeão ou terceiro lugar, os critérios de desempate ocorrerão beneficiando, pela ordem e enquanto persistir a situação, o que dentre ele(s):

I – ETAPA

- a) Participou no maior número de provas
- a) Maior número de primeiros lugares
- b) Possuir o menor tempo de penalizações em todas as provas

II – NO CAMPEONATO

- b) Maior pontuação geral na etapa Expointer
- c) Maior número de primeiros lugares
- d) Maior número de segundos lugares

CAPÍTULO XIII DESCCLASSIFICAÇÕES E FALTAS

Artigo 80º - Além das possibilidades de desclassificação técnica de um conjunto, previstas no âmbito geral deste Regulamento ou nas regras específicas de cada uma das provas, também será sumariamente desclassificado, a qualquer tempo, o conjunto:

- a) cujo proprietário ou cavaleiro fraudar ou tentar fraudar as disposições e os fins do presente Regulamento;
- b) que for inscrito utilizando-se de documento falso ou com dado adulterado, tanto do animal quanto do cavaleiro;
- c) cujo cavaleiro demonstrar agressividade com o animal ou submetê-lo a maus tratos ou ainda, por culpa sua, provocar quaisquer lesões com visível afluxo de sangue ou que resultem em hematomas anormalmente desenvolvidos ou disseminados, bem como o cavalo que estiver com sangramento causado por ação direta do competidor durante a prova, quando do uso de equipamentos (freios, barbelas, gamarra, esporas, chicote...)
- d) cujo cavaleiro utilizar as ajudas de perna, com ou sem esporas, e/ou chicotear, inclusive com as rédeas, o anterior do animal, considerando-se este toda a região adiante da linha vertical imaginária que desce da base da cernelha;
- e) cujo proprietário ou cavaleiro instado a satisfazer alguma condição regulamentar, deixar de fazê-la no tempo e nos moldes que lhe for determinado;
- f) cujo proprietário ou cavaleiro não acatar imediatamente as ordens ou decisões do Juiz que lhe forem dirigidas;
- g) cujo proprietário ou cavaleiro promover reclamações acintosas contra Juiz ou demais pessoal de pista, exacerbar discussões, ofender ou agredir quem quer que seja;
- h) cujo cavaleiro, por ação ou omissão, obtenha ou tente obter vantagem ou desvantagem para si ou outro competidor de forma antidesportiva e atentatória aos princípios que regem a competição;
- i) cujo cavalo que se apresentar ao Juiz com sangramento pela boca ou pela narina (epistaxe). O cavalo será desclassificado da prova imediatamente ;
- j) cujo cavaleiro utilizar o chicote conforme disposto no Artigo 27 do presente Regulamento;
- k) cujo conjunto cometer erro de percurso, bem como a queda do cavaleiro e/ou cavalo durante o percurso;
- l) o competidor não poderá apejar de sua montaria dentro da pista de provas. Só poderá fazê-lo no paddock, após o término de sua exibição e apresentação ao Juiz;
- m) cujo cavaleiro consumir bebida alcoólica e/ou acender ou utilizar cigarros ou semelhantes dentro da pista de provas, bem como durante a cerimônia de premiação. O infrator estará sujeito também a à sanção disciplinar;
- n) cujo cavaleiro que castigar e/ou maltratar o animal ou cometer qualquer abuso intencional, a qualquer hora, mesmo fora da pista;
- o) cujo cavaleiro solicite esforço excessivo de animal visivelmente extenuado.

Artigo 81º - Cumulada com a desclassificação pelos atos acima, a AGCA poderá aplicar aos infratores as sanções disciplinares que entender cabíveis após o julgamento do fato.

Artigo 82º - Qualquer que seja a origem da desclassificação – técnica ou disciplinar – o proprietário faltoso haverá de proceder imediatamente a devolução de toda a premiação que eventualmente tenha recebido, seja ela em dinheiro, troféus ou outros bens, concedida pela AGCA ou por terceiros.

Artigo 83º - Os conjuntos serão penalizados com o acréscimo de 5 (cinco) segundos em seu tempo oficial quando cometerem as seguintes faltas:

- a) queda de qualquer obstáculo do percurso;
- b) o deslocamento de qualquer obstáculo do percurso por 20 centímetros ou mais de sua base original;
- c) Não transpor as linhas demarcatórias, quando isso for obrigatório, inclusive nos refugos e no salto. Após o segundo refugo, a passada é caracterizada como SAT.

Artigo 84º - É permitido aos cavaleiros colocar a mão nos tambores e balizas, evitando que os mesmos caiam.

CAPÍTULO XIV

RESPONSABILIDADES CIVIS

Artigo 85º - O proprietário do produto é responsável pelo imediato ressarcimento a AGCA, via reembolso dos gastos efetuados, de todo o dano ou prejuízo que, por culpa de integrante do conjunto, causar com o extravio, depreciação ou inutilização de materiais e equipamentos da AGCA, ou a este cedido por terceiros, para uso pessoal ou colocados nas pistas para utilização durante as provas, exceto quando decorrentes de casos fortuitos, força maior ou uso regular verificados quando de sua apresentação.

Artigo 86º - Em nenhum momento, mesmo durante a realização das provas ou etapas, a AGCA, seus diretores e demais integrantes, Juízes, Comissários, Auxiliares e Pessoal de Apoio se responsabilizam por roubo, furto, extravios ou acidentes que envolvam terceiros, cavaleiros, cavalos e/ou bens materiais ou de consumo, permanecendo a responsabilidade legal, ativa ou passiva, por tais atos ou fatos, a quem legalmente lhes deu causa.

CAPÍTULO XV

SANÇÕES DISCIPLINARES E MULTAS

Artigo 87º - A AGCA constituirá uma “Comissão Disciplinar” composta por três membros permanentes e três suplentes, indicados exclusivamente pelo Presidente da AGCA, todos preferencialmente sem vínculos com proprietários, cavalos ou cavaleiros participantes do Domados do Pampa a qual, se necessário, se reunirá após cada etapa e antes da seguinte, em sessão aberta da qual será lavrada ata, para analisar e decidir por voto da maioria, sobre todos os casos disciplinares especificamente registrados pelo Juiz na Súmula ou que, no âmbito geral, atentarem contra os termos e princípios deste Regulamento, determinando eventuais punições aos responsáveis.

Artigo 88º - Qualquer pessoa incurso em questões disciplinares a ser examinada em determinada sessão será avisada por escrito, com protocolo de recebimento, para que, se assim desejar, compareça naquela

oportunidade para apresentar, pessoal e oralmente, eventual defesa, podendo esta ser acompanhada de provas que a sustentem.

Artigo 89º - As punições aplicáveis àqueles incursos em faltas disciplinares serão as relacionadas em “Sanções Disciplinares e Multas”, estando os valores das multas sujeitos a atualização anual a cada mês de Setembro, quando do início de novo Campeonato, por índice oficial de recuperação inflacionária.

Artigo 90º - As punições aplicáveis aos proprietários e cavaleiros, independente da ordem aqui apresentada, mas de acordo com o grau de gravidade que a “Comissão Disciplinar” entender cabível ao ato ou fato faltoso são as seguintes:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência verbal com multa de R\$ 200,00;
- c) Advertência verbal com multa de R\$ 300,00
- d) Desclassificação do conjunto da prova e/ou etapa, sem direito à qualquer prêmio ou pontuação e multa de R\$ 400,00
- e) Suspensão de suas inscrições para a próxima etapa e multa de R\$ 500,00;
- f) Exclusão do Domados do Pampa em andamento e multa de R\$ 600,00.

Artigo 91º - A desclassificação poderá ser cumulada com suspensão ou a exclusão, prevalecendo porém, somente a multa mais alta.

Artigo 92º - Excetuando a exclusão, a reincidência em faltas disciplinares no mesmo campeonato constitui agravante considerável, além de determinar, sempre, aplicação em dobro das multas em que incorrer o faltoso.

Artigo 93º - REVOGADO

Artigo 94º - Comissários, Auxiliares e Pessoal de Apoio, que incorrerem em faltas capituladas neste Regulamento, serão enquadrados nas seguintes punições:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão por uma ou mais etapas;
- d) Exclusão do Campeonato em andamento.

CAPÍTULO XVI

RECURSOS E SÚMULA DA PROVA

Artigo 95º - O “Recurso” interposto em face de decisão proferida pelo Juiz de Prova será julgado exclusivamente pela Comissão de Recursos. Fica a cargo do Presidente da AGCA a nomeação prévia da Comissão de Recursos para cada etapa do Campeonato, que será composta por três membros.

Artigo 96º - Durante a realização das provas e imediatamente a divulgação pela locução oficial de resultado parcial ou final de um conjunto, estará automaticamente aberto o prazo de dez (10) minutos para que se

registrem eventuais “Recursos” pertinentes ao mesmo, que deverá ser encaminhado ao Diretor de Provas da AGCA ou a quem este indicar.

Artigo 97º - Feito o registro no prazo acima, o recorrente efetuará o pagamento, no ato, de taxa no valor igual ao da inscrição oficial (sem descontos) formalizando verbalmente sua reclamação ao Diretor de Provas que lhe entregará um “Termo de Recurso” que deverá ser preenchido pelo recorrente com as suas razões contendo, de forma sumária, toda a matéria sustentada e sua pretensão, com as assinaturas de ambos.

Artigo 98º - O “Recurso” somente poderá ser efetuado pelo proprietário ou preposto do próprio conjunto cujo resultado foi divulgado ou de conjunto participante da etapa, versando a matéria, exclusivamente, sobre a existência ou não de faltas, incidência de penalidades, tempo de prova, desclassificação ou qualquer fato que, efetivamente, gere prejuízo ou vantagem indevidos ao conjunto em questão.

Artigo 99º - O Diretor de Provas encaminhará o “Termo de Recurso” à Comissão de Recursos que, imediata e reservadamente, escutará o protestante a penas sobre a matéria ali registrada e, com base neste Regulamento, utilizando-se dos meios possíveis e a disposição, inclusive informes de Comissários, Auxiliares e Pessoal de Apoio, formará seu juízo, acolhendo ou não o “Recurso” em decisão fundamentada e expressa no próprio termo, que conterà ainda sua assinatura, a do recorrente e de todos aqueles que tenham sido ouvidos.

Artigo 100º - A decisão total ou parcialmente procedente ao “Recurso” regularmente registrado, implica na devolução do valor pago a título de taxa para o mesmo, caso contrário, este reverterá aos cofres da AGCA.

Artigo 101º - A decisão da Comissão de Recurso, assim lançada e assinada, é irrecorrível, sendo defeso que o próprio a altere, devendo ser acatada por todos os envolvidos com o máximo respeito, ordem e presteza.

Artigo 102º - Terminadas as apresentações nas diversas provas da etapa, julgados eventuais “Recursos”, definidos os resultados, pontuações e títulos, será emitida uma “Súmula” contendo o resumo de todas as ocorrências da etapa, tais como classificações, premiações, pontuações, desclassificações, protestos e suas decisões, registros do Juiz e tudo mais que interessar.

Artigo 103º - A referida Súmula, sem rasuras, corretivos ou entrelinhas que não contenham expressa ressalva, assinada pelo Juiz e pelo Diretor de Provas, juntamente com os demais documentos relativos à prova (relação de inscritos, participantes efetivos, planilhas, etc.) será o documento oficial representativo da etapa para todos os fins e efeitos deste Regulamento, ficando tudo devidamente arquivado na AGCA.

CAPÍTULO XVII

DÉBITOS DOS PROPRIETÁRIOS

Artigo 104º - Sendo sócio da AGCA, o proprietário somente poderá participar com seus produtos nas etapas do Domados do Pampa se estiver em situação regular com as mensalidades e/ou anuidades, bem como com as inscrições de etapas anteriores.

Artigo 105º - O débito de proprietário ou cavaleiro, sócio ou não da AGCA, que tenha origem exclusivamente nas cláusulas deste instrumento e que não for satisfeito na data aprazada, será atualizado pelas formas legais e acrescido de 1% ao mês a título de mora e mais multa de 2% sobre o valor do débito.

Artigo 106º - Existindo débito na forma do artigo anterior, ao exclusivo critério da AGCA e desde que comunicado com antecedência que evite deslocamento de animais, poderá ele suspender a participação de

produtos do proprietário devedor e/ou do cavaleiro nas etapas futuras até que este venha a saldá-las integralmente.

Artigo 107º - Os débitos acima referidos, de proprietário ou cavaleiro sócio ou não, que impeçam produto de participar de alguma etapa do Domados do Pampa, poderão ser satisfeitos, à vista, até o momento do encerramento das inscrições para esta.

CAPÍTULO XVIII

DECLARAÇÕES IMPLÍCITAS

Artigo 108º - Ao preencher a ficha de inscrição e assiná-la por si ou seu procurador, o proprietário estará declarando, implicitamente para todos os fins de direito:

- a) que todas as informações e documentos juntados com a referida ficha expressam a verdade;
- b) que conhece todos os termos vigorantes para o Regulamento e se submete incondicionalmente aos mesmos, comprometendo-se, ainda, em divulgá-los aos cavaleiros que montarão seus produtos, instruindo-os sobre o que lhes for pertinente;
- c) que reconhece a “Comissão Disciplinar” da AGCA como órgão disciplinador de instância única, e que acatará suas decisões com respeito, ordem e presteza;
- d) que assume a responsabilidade civil legal e perante a AGCA por ações ou omissões suas e dos cavaleiros que inscreveu, bem como, por danos materiais e/ou pessoais provocados por seus produtos participantes;
- e) que está ciente de todos os riscos e consequências a que se sujeitam seus animais e respectivos cavaleiros quando da participação nas provas, assumindo-os integral e incondicionalmente;
- f) que autoriza a AGCA a desconta de prêmios em dinheiro que eventualmente conquistar nas provas, etapas e/ou campeonato ,os débitos vencidos, de qualquer natureza, e respectivos acessórios, que possuir para com a Associação, com origem ou não neste Regulamento;
- g) que reconhece a comissão de recursos da AGCA como órgão de julgamento das decisões proferidas pelo Juiz de prova de instância única, e que acatar á suas decisões com respeito, ordem e presteza.

CAPÍTULO XIX

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO

Artigo 109º - Sempre que entender necessário ao bom andamento e sucesso técnico ou financeiro do Domados do Pampa, à salvaguarda dos interesses da raça, dos proprietários, dos cavaleiros e da segurança destes últimos, do público em geral e dos animais, ao seu exclusivo critério, mas ouvindo sempre o Diretor de Provas, a AGCA, por sua Diretoria, poderá alterar o presente Regulamento, seus anexos e as Regras Técnicas das provas, sempre em reunião de diretoria e com a aprovação da maioria dos diretores eleitos.

Artigo 110º - Tais alterações podem suprimir ou acrescentar artigos e parágrafos, modificar os existentes, suas tabelas, listas, pesos, troféus, prêmios, valores, índices, retirar provas de etapas ou, com divulgação antecedente em 10 dias, acrescer alguma das previstas, cancelar ou transferir etapas. Enfim, fazer todo o necessário para que o Domados do Pampa atenda os fins a que se propõe.

Artigo 111º - Adotada qualquer das providencias acima, será ela imediatamente divulgada entre sócios da AGCA e/ou participantes do Domados do Pampa através de publicação em seu site oficial no endereço www.agca.com.br, de maneira que tenham conhecimento da mesma com a máxima rapidez e antecedência.

Artigo 112º - Eventuais alterações que visem, exclusivamente, o aumento da segurança dos cavaleiros, cavalos ou público assistente, serão imediatamente adotadas sem a necessidade de consultas ou pré-aviso.

CAPÍTULO XX

QUESTÕES EMERGENTES

Artigo 113º - O presente Regulamento com seus Anexos e Regras Técnicas das provas, consideradas as eventuais alterações futuras que lhes forem sendo incorporadas, é o único instrumento hábil para reger todas as questões emergentes do Campeonato Domados do Pampa, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, que dele sejam feitas interpretações, adaptações, modificações ou sofra influências assentadas em quaisquer outras normas existentes para competições hípcas, similares ou não.

CAPÍTULO XXI

CASOS OMISSOS

Artigo 114º - Por mais completos que pretendam ser este Regulamento e as Regras Técnicas pertinentes às diversas provas, é bem possível que não abranjam todas as situações que possam surgir na pista ou fora dela, durante o Campeonato, suas etapas e provas, assim, sempre que se apresentarem casos aqui eventualmente omitidos ou dúvidas colocadas na interpretação das referidas normas, serão estes resolvidos por votação simples e majoritária da Diretoria eleita da AGCA, que comunicará sua decisão imediatamente ao(s) interessado(s) através de publicação no site oficial da AGCA, se o assunto for de ordem pública e de interesse geral, se restrita por correspondência eletrônica.

Artigo 115º - As omissões apontadas ou dúvidas surgidas serão apresentadas à Diretoria pelo Diretor de Provas e este, por sua vez, fará um breve relatório a respeito e emitirá, em seguida, seu parecer, encaminhando a votação.

Artigo 116º - Quando analisar e decidir as situações previstas no artigo anterior, a Diretoria eleita da AGCA, única e obrigatoriamente, se utilizará de princípios – os mais próximos possíveis – que se ajustem aos termos de Regulamento e, principalmente, ao espírito da competição.

CAPÍTULO XXII

PATROCINADORES E ANUNCIANTES

Artigo 117º - Para cobrir custos de promoção, divulgação, realização, premiação e demais despesas pertinentes ao Domados do Pampa, a AGCA poderá utilizar verbas próprias, doadas pela ABCCA ou por terceiros, podendo ainda contratar com patrocinadores e anunciantes, vendendo quotas de patrocínio e/ou espaços publicitários para distribuição nas pistas de prova, nas locuções destas, na imprensa, rádio, televisão e mídia online.

Artigo 118º - Eventuais verbas de patrocínio, publicidade ou doações de bens ou valores captados pela AGCA para o Domados do Pampa, serão aplicados, prioritariamente, na melhoria dos equipamentos e materiais utilizados nas provas, em melhor divulgação e premiação destas, na diminuição, direta ou indireta, dos custos dispendidos por aqueles que delas participam, bem como no fomento da raça no Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 119º - Por consequência do acima exposto, é obrigatória a utilização do colete entregue ao cavaleiro no momento da inscrição, contendo a numeração do conjunto e/ou eventual logomarca do patrocinador da AGCA durante a permanência do conjunto no local de realização da prova.

Artigo 120º - É expressamente proibido o ingresso nas pistas, por ocasião das provas, de cavaleiros, cavalos, arreamentos, juizes, comissários, auxiliares e pessoal de apoio que portarem, de forma visível, qualquer forma de propaganda (bonés, camisetas, jaquetas, capas, emblemas, dizeres, etc.) que não aquelas autorizadas pela AGCA.

Parágrafo único – não se enquadra na proibição do presente artigo qualquer material que promova exclusivamente o Cavalo Árabe, a ABCCA ou seus Núcleos oficiais e – exceto para os Juizes e demais pessoal de pista – também os Haras de seus criadores, seus produtos, centros de treinamento e equipes de competição vinculadas à raça, desde que em locais que não haja conflito com o colete da prova.

Artigo 121º - Em nenhuma hipótese serão admitidos patrocinadores ou anunciantes, com mensagens ou quaisquer tipo de propaganda de cunho religioso, racial, político-partidário ou atentatório à moral e aos bons costumes.